

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1475 de 19/10/01

L E I Nº 5921/01
de 03 de outubro de 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade na prioridade do andamento de processos administrativos de qualquer natureza, junto a Prefeitura, que figuram como parte pessoas idosas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer natureza, junto a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que figuram como parte pessoas idosas.

§ 1º. A prioridade estabelecida no caput consiste no andamento dos processos, uma seqüência cronológica de protocolo.

§ 2º. Entende-se por "Pessoas idosas" os cidadãos com 60 anos ou mais.

§ 3º. Em caso de falecimento do beneficiado por esta lei, o processo deverá continuar neste rito especial.

Art. 2º. É obrigatória a afixação da cópia desta Lei, em lugar visível no interior do Paço Municipal e todos os prédios utilizados pela administração público, no setor de protocolo.

Parágrafo Único. Todos os Secretários, Diretores de Departamento e Chefe de divisão, deverão ser cientificados do conteúdo desta lei, pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os processos beneficiados por essa lei, deverão ser autuados com uma cor de capa diferente das demais já existentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

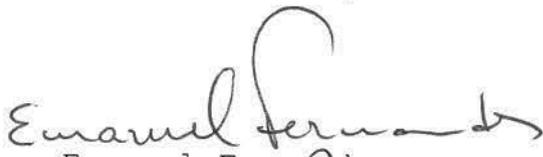


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

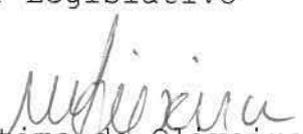
LEI 5921/01

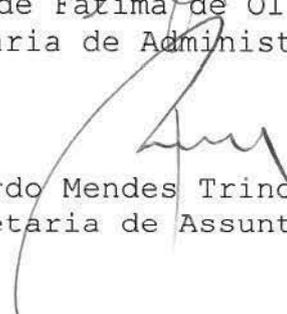
2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de outubro de 2001.

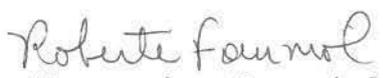

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de outubro
do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 222/01 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)

PI 048489-0/01.